

MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL

Procuradoria Geral do Município  
Diretoria Institucional e Legislativa



PREFEITURA DE  
Sapucaia do Sul

COMMITMENTO JUSTA E CORAJOSO CIDADÃO

**LEI ORDINÁRIA N° 3.706 DE 14 DE MARÇO DE 2016.**

Publicado por afixação no painel de informações  
da casa, de 25/03/2016 a 01/04/2016

Diretor Legislativo

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER EM  
DOAÇÃO E MEDIANTE QUITAÇÃO DE  
TRIBUTOS EM NOME DO ESTADO DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E  
COHAB/RS, OS LOTES IMOBILIÁRIOS QUE  
INTEGRAM O LOTEAMENTO VILA  
FLORESTA".

**VILMAR BALLIN**, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inc. III da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a receber do Estado do Rio Grande do Sul, através de doação mediante quitação de tributos em nome do estado e da COHAB/RS, a área de terra de natureza urbana constante da matrícula nº 27.367 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis de Sapucaia do Sul e nominada de "Vila Floresta", cujo espaço métrico conta com 218.000,00 m<sup>2</sup> (duzentos e dezoito mil metros quadrados), com benfeitorias, situada na Estrada Justino Camboim, na Vila Jardim.



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL  
Procuradoria Geral do Município  
Diretoria Institucional e Legislativa



**Art. 2º.** Efetuada a doação ao Município, fica este autorizado a transferir, por intermédio de Escritura Pública de Doação, os lotes imobiliários de uso residencial e mistos aos seus respectivos ocupantes, nos termos e condições definidas pela Lei Estadual nº 13.305/09, observadas, outrossim, as alterações implementadas pela Lei Estadual nº 13.984/12.

**§1º-** Para os fins desta Lei, considera-se:

- Lote de uso residencial: lote urbano cujo uso se destina, exclusivamente, a morada dos seus ocupantes;
- Lote de uso misto: lote urbano cujo uso comporta, numa mesma edificação, a morada dos ocupantes e a exploração de pequeno negócio familiar de subsistência;
- Lote de uso comercial: lote urbano cujo uso se destina, exclusivamente, ao exercício de atividade comercial.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, 14 de março de 2016.

VILMAR BALLIN  
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ TASSINARI  
Procurador Geral do Município

Publicado por Afixação no  
Painel de Informações  
de 15/03/16, 29/03/16  
Assinado sob a  
Nome: Débora Aleixo Gótilha da Silva Heinze  
Cargo: Agente Municipal - Escrivão  
Matr.: 3705

Registre-se e publique-se.

ADEMIR DE ALMEIDA PEREIRA  
Secretaria Municipal de Gestão Pública